

INTERESSADO: CEI Suane Glenda de Vasconcelos de Lima		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Suane Glenda de Vasconcelos de Lima, Inep/Censo Escolar nº 23259302, Instituição sediada na Rua Projetada nº 86, Bairro Frecheiras, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, e autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2027.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 07709481/2023	PARECER Nº 805/2024	APROVADO EM: 12/11/2024

I – RELATÓRIO

Maria Selma de Almeida Duarte, diretora, do Centro de Educação Infantil Suane Glenda de Vasconcelos de Lima, mediante o processo nº 07709481/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, integrante da rede municipal de ensino, sediada na Rua Projetada, nº 86, Bairro Frecheiras, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

A direção dessa Instituição está sob a responsabilidade de Maria Selma de Almeida Duarte, licenciada em Pedagogia, Registro nº 092, com especialização em Gestão com ênfase em coordenação e supervisão escolar, Registro nº 0757, e Maria das Graças Silva do Nascimento é a secretária escolar, Registro nº 95554/61546605.

Referida Instituição foi criada pelo Decreto Municipal nº 005, 27 de janeiro de 2015.

Documentos apresentados a este Conselho:

- 1) Requerimento;
- 2) Comprovação da habilitação do (a) diretor (a) e do (a) secretário (a);
- 4) Projeto Pedagógico;
- 5) Regimento Escolar;
- 6) Fotografias da estrutura física da Instituição.

A escola dispõe de almoxarifado, área de circulação, de serviço, banheiros femininos e masculinos, centro de multimeios, copa, cozinha, diretoria, dispensa, lactário, lavanderia, parque infantil, pátio coberto, refeitório, salas de aula, sala de professores, secretaria e vestuário.

Possui mobiliário e equipamentos adequados, devidamente relacionados no sistema para desenvolver a oferta do ensino.

O Projeto Pedagógico apresenta a identificação da escola, história, principais filosofias (missão e visão), objetivos gerais; concepções; fundamentos da educação; gestão escolar (metas e ações); e avaliação institucional.

Cont./Parecer nº 805 /2024

O Regimento contempla a sua estrutura organizacional com atribuições dos setores definidos; ambientes físicos e virtuais de aprendizagem; planejamento; organismos colegiados; regime escolar, didático e normas de convivência social.

A organização curricular está em consonância com a BNCC, o DCRC, LDB e Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

A avaliação será de forma gradual, contínua e envolve todo processo de descoberta. Os resultados serão registrados em relatórios de acompanhamento que abordam aspectos cognitivos, físicos, afetivos e sociais sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

O regimento e o Projeto Pedagógico estão em consonância com a legislação em vigor.

Diante dos documentos apresentados e com base na legislação vigente, a análise do presente processo visa verificar a conformidade dessa Instituição com os requisitos legais e pedagógicos estabelecidos, de modo a garantir a oferta de uma educação de qualidade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho está legalmente amparado pelos seguintes documentos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996:

1.1. “Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

- 2) Lei nº 12.328, de 15 de julho de 1994: “Dá nova redação ao Inciso III do Art. 7º da Lei nº 11.014, de 09 de abril de 1985, acrescentando a este artigo o parágrafo 2º.”

§2º - Os atos de criação das escolas públicas do Estado ou dos Municípios se constituem por si num ato autorizatório, cabendo à administração do sistema formalizar junto ao Conselho de Educação do Ceará as condições de funcionamento compatíveis com a legislação vigente.

FOR: SF
REV: JAA

Cont./Parecer nº 805 /2024

3) Resolução CEE nº 395/2005: "Estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará", fornecendo orientações para o adequado funcionamento das instituições educacionais;

4) Resolução CEE nº 451/2014: "Dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências." Esta Resolução é fundamental para normatizar os procedimentos de credenciamento das escolas municipais no Estado do Ceará;

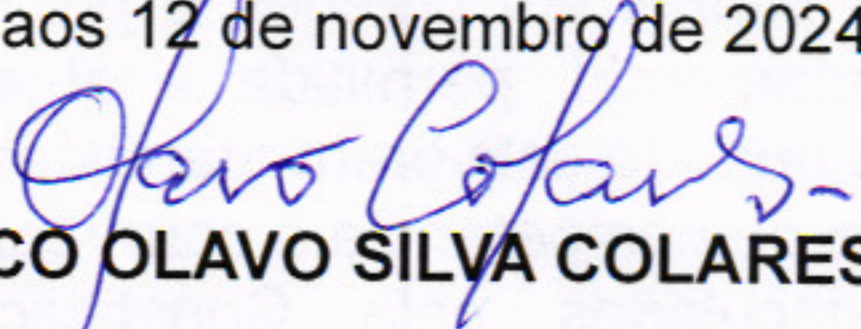
Dessa forma, as responsabilidades quanto à educação são divididas entre os entes federados, tendo a Lei nº 9.394/1996, em seu Art. 11, reafirmado o estabelecido na Constituição Federal para os municípios, com a determinação de que as instituições de ensino só poderão atuar em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

III – VOTO DO RELATOR

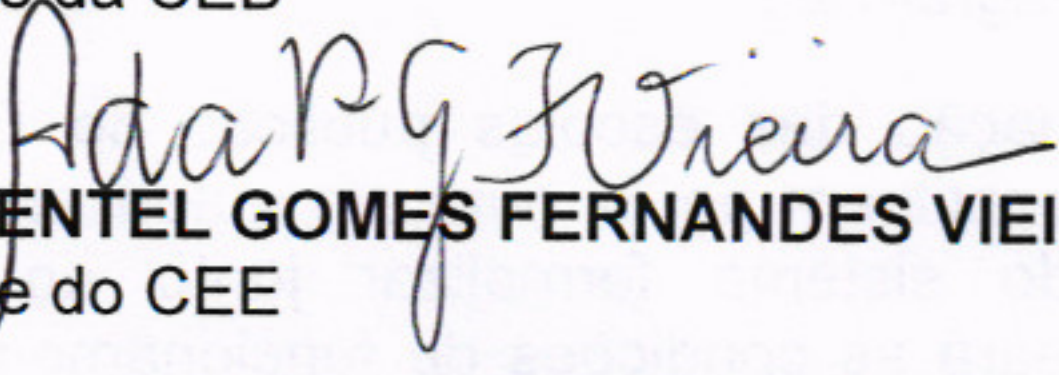
Face ao exposto, o voto é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Infantil Suane Glenda de Vasconcelos de Lima, Inep/Censo Escolar nº 23259302, Instituição sediada na Rua Projetada nº 86, Bairro Frecheiras, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31 de dezembro de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2024.


FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA